



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 13.484/2021

INCENTIVANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

INCENTIVADO: **SOLCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, número 2522, no Município de Soledade/RS, CEP 99300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.772.257/0001-18, neste ato representado por **RODRIGO JOSÉ PANOSSO** brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 010.985.370-92, portador do RG nº 1065078113, residente e domiciliado na Rua Santos Filho nº 567, bairro Centro, Soledade/RS, e **PABLO GEHLEN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 023.437.440-33, portador do RG nº 9102879369, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 124, apartamento I, bairro expedicionário, Soledade/RS, doravante denominado **INCENTIVADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo, de acordo com as disposições contidas na Lei 4.281/2021 com o propósito de possibilitar a expansão de suas atividades e a geração de novos empregos no Município de Soledade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO** que atua no ramo de produtos alimentícios, higiene e limpeza, que consiste no pagamento parcial de aluguel mensal de imóvel destinado ao empreendimento da empresa apolada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, que serão pagos diretamente ao proprietário do imóvel, mediante apresentação dos recibos.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 63.62- outros serviços de pessoa jurídica – natureza das despesas- 33.90.39.00.00. Atividade 08.01.04.122.00962.138 - manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 2º da Lei Municipal de nº 4.281 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO e do INCENTIVADO:

- I. **O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:**
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

- II. **O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:**
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.281/2021, devendo o primeiro relatório ser apresentado no início do mês de julho de 2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) Cumprir o disposto na Lei Municipal números- 4.281/2021 e o previsto no pedido de incentivo, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) Cumprir na íntegra o proposto de incentivo firmado com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- h) O Município não se responsabiliza pelo não pagamento do restante do valor do aluguel, incentivando com o pagamento parcial do valor total de aluguel mensal;
- i) Cumprir o estabelecido no pedido de incentivo protocolado junto ao Município no dia 05/08/2021, no que diz respeito ao faturamento mínimo sujeito ao ICMS e ao número mínimo de empregados, passando o referido pedido a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo ou ainda a transferência da empresa para imóvel próprio, será suspenso o pagamento do aluguel e caso não suspenso o pagamento da locação, o INCENTIVADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

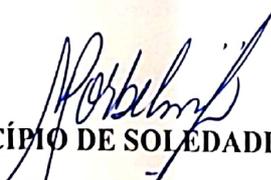
CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o INCENTIVADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

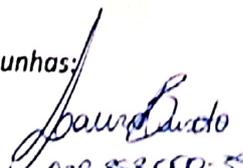
As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel. E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto e em atenção a Lei 4.281/2021, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 31 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


SOLCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Representante Legal
INCENTIVADO

Testemunhas:


033.853.000-53


997.084.698-68



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS